



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a proposta de lei n.º 328/XII, que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado Português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, e transpõe as Diretivas n.º 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, n.º 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, n.º 2012/35/UE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e n.º 2013/54/UE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de novembro de 2013

*Ponta Delgada, 08 de junho de 2015*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1755 Proc. n.º 02-08
Data	015/06/08 N.º 15718



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 328/XII, QUE REGULA A ATIVIDADE DE MARÍTIMOS A BORDO DE NAVIOS QUE ARVORAM BANDEIRA PORTUGUESA, BEM COMO AS RESPONSABILIDADES DO ESTADO PORTUGUÊS ENQUANTO ESTADO DE BANDEIRA OU DO PORTO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS DA CONVENÇÃO DO TRABALHO MARÍTIMO, 2006, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, E TRANSPÕE AS DIRETIVAS N.º 1999/63/CE, DO CONSELHO, DE 21 DE JUNHO DE 1999, N.º 2009/13/CE, DO CONSELHO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, N.º 2012/35/UE, DO PARLAMENTO E DO CONSELHO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, E N.º 2013/54/EU, DO PARLAMENTO E DO CONSELHO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a proposta de lei n.º 328/XII, que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado Português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, e transpõe as Diretivas n.º 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, n.º 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, n.º 2012/35/UE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e n.º 2013/54/UE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de novembro de 2013.

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 19 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

***Capítulo III***

***APRECIÇÃO DA INICIATIVA***

---

***a) Na generalidade***

A presente proposta de lei tem em vista adequar a legislação nacional à Convenção do Trabalho Marítimo e assegurar a transposição para a ordem jurídica interna do acordo anexo à Diretiva n.º 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, aplicando-se às pessoas que trabalham, de modo exclusivo ou predominante, a bordo de navios que arvoram a bandeira portuguesa e que se encontram abrangidos pela referida Convenção, incluindo quem esteja vinculado por contrato de prestação de serviço. A proposta de lei regula, entre outros, a idade para admissão a trabalho a bordo de navio; os termos do contrato de trabalho a bordo de navio, bem como do contrato de prestação de serviços; as condições de trabalho a bordo de navios, o que inclui os limites máximos do período normal de trabalho e limites de tempo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

trabalho e de descanso, a forma de registo dos tempos de trabalho e de descanso, o trabalho noturno de menor, as questões de segurança ou socorro a navio, pessoas ou carga, o direito a férias, o regime de faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim, o regime da retribuição, o regime do repatriamento, as situações de doença ou acidente, a caducidade do contrato de trabalho a termo, o procedimento de queixa a bordo, os documentos disponíveis a bordo e sua afixação. Prevê igualmente as responsabilidades do Estado como Estado de bandeira e como Estado do porto. Inclui igualmente previsões, entre outras, a prestação de cuidados de saúde urgentes, a detenção de navio a pedido de outro Estado e a duração do pedido de férias.

A proposta procede, igualmente e em concordância com o seu objeto, às alterações ao Decreto-Lei n.º 274/95, de 23 de outubro, ao Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro, à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

O artigo 45.º da proposta indica que “[a] presente lei é aplicável às Regiões Autónomas, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos respetivos órgãos e serviços regionais.”

***b) Na especialidade***

Em sede de especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

***Capítulo IV***

***SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS***

---

***O Grupo Parlamentar do PS*** manifesta nada ter a opor à iniciativa.

***O Grupo Parlamentar do PSD*** manifestou nada ter a opor à iniciativa.

***O Grupo Parlamentar do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP*** não se pronunciaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se pronunciaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade dos partidos que se manifestaram, emitir parecer favorável sobre a proposta de lei n.º 328/XII, que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado Português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, e transpõe as Diretivas n.º 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, n.º 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, n.º 2012/35/UE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e n.º 2013/54/UE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de novembro de 2013.

Ponta Delgada, 08 de junho de 2015

A Relatora,

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*